



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

PORTARIA Nº 004 DE 20 DE JANEIRO DE 2016

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

Considerando o disposto nos artigos 96 do Regimento do Crea-MG, homologado 'ad referendum' do Plenário do Confea, através da Portaria AD, n.º 009, de 27 de janeiro de 2.009, referendada pela Decisão PL, n.º 0061, da Sessão Plenária n.º 1.357, realizada no de 28 a 30 de janeiro de 2.009, do CONFEA;

Considerando o inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal que normatiza: *"a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que a celeridade de sua tramitação"*;

Considerando o artigo 186 do Código Civil Brasileiro que disciplina: *"Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito"* e o artigo 927 do mesmo diploma legal que prescreve: *"Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo"*;

Considerando a Lei Federal 9.784/1999 que ao regular o processo administrativo âmbito da Administração Pública Federal, estabeleceu nos Incisos VIII e IX do artigo 2º que serão observados, entre outros, os de: *"observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados"* e a *"adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados"*;

Considerando que nos termos do artigo 48 da referida lei *"A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência"* e em seguida em seu artigo 50 determinou que *"Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos"*;

Considerando o artigo 57, Inciso I do Regimento Interno do Crea-MG *"Compete ao conselheiro regional cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo CONFEA, os atos normativos, os atos administrativos baixados pelo Crea-MG e este Regimento"*;

Considerando o poder diretivo do empregador no contrato de trabalho, donde emana a responsabilidade deste em organizar e disciplinar o trabalho prestado;

Considerando que há no âmbito do Crea-MG, um gênero de agentes públicos compostos por diversas espécies de pessoas físicas, que estabelecem diferentes relações jurídicas, tanto permanentes, quanto temporárias, inclusive colaboradores sem

Página 1 de 18

Fátima Amaral  
OAB/MG 78.712  
Assessora Jurídica da Presidência

Eng. Civil Jobson Nogueira de Andrade  
Presidente do Crea-MG



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

remuneração, mas, que no entanto, independentemente da categoria do agente público, o mesmo se submete ao regime jurídico de responsabilidade e pode ser compelido a indenizar o dano causado ao patrimônio do Crea-MG e a terceiros;

Considerando que a competência do Tribunal de Contas da União abrange não apenas o representante legal dos entes públicos, mas todos quantos derem causa ao dano causado ao interesse público e a aplicação das previstas em lei;

Considerando que a Orientação Jurisprudencial em nossas Côrtes Especiais é no sentido de que a injustificada demora no trâmite dos processos administrativos configura lesão a direitos<sup>1</sup>;

Considerando que após levantamento e análise dos processos administrativos no âmbito do Crea-MG, restou amplamente configurada a excessiva e injustificada demora no julgamento ou finalização de inúmeros processos, bem como altos índices de congestionamento na tramitação dos mesmos nas distintas Unidades do Crea-MG;

Considerando a instauração de Inquéritos Cíveis e propositura de Ações Judiciais com o objetivo de apurar a demora nos trâmites dos procedimentos administrativos no âmbito do Crea-MG.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º ESTABELECECR critérios e regras básicas para a tramitação, decisão e/ou julgamento e arquivamento dos processos administrativos no âmbito do Crea-MG, com objetivo primordial de garantir os direitos dos administrados, a proteção do interesse público, eficiência na prestação dos serviços e o efetivo desempenho dos fins para os quais o Crea-MG foi instituído, sob pena de responsabilização dos agentes que derem causa na

<sup>1</sup>TRF-1 - REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA REOMS 00087235720124013901 (TRF-1) Data de publicação: 10/02/2015 Ementa: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REMESSA NECESSARIA EM MANDADO DE SEGURANÇA. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. MOROSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA EFICIÊNCIA E DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. 1. Orientação jurisprudencial assente nesta Corte de que a injustificada demora no trâmite dos procedimentos administrativos configura lesão a direito subjetivo individual, passível de determinação, pelo Poder Judiciário, de prazo razoável para fazê-lo. 2. Remessa oficial a que se nega provimento.

TRF-2 - APELRE APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO REEX 201150010071483 (TRF-2) Data de publicação: 05/06/2012 Ementa: ADMINISTRATIVO - EXTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS - GUIA DE UTILIZAÇÃO (GU) -- ANÁLISE DO PEDIDO DE EMISSÃO - MOROSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO - INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE, RAZOABILIDADE E EFICIÊNCIA. (...) 2 - Na hipótese, há que se reconhecer que a inércia da Administração frente ao requerimento protocolado pela Impetrante, relativo à análise e emissão da Guia de Utilização (GU), mostra-se injustificada e contraria aos princípios da celeridade, da razoabilidade e da eficiência, que se aplicam aos processos administrativos.

STJ, (Segunda Turma, Resp 687947, Rel. Castro Meira, DJ de 21-8-2006). ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA. ATRASO NA CONCESSÃO. INDENIZAÇÃO. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. ART. 49 DA LEI Nº 9.784/99 - 2. É dever de a Administração Pública pautar seus atos dentro dos princípios constitucionais, notadamente pelo princípio da eficiência, que se concretiza também pelo cumprimento dos prazos legalmente determinados.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

demora na tramitação e no julgamento dos processos, bem como aos danos causados a terceiros e ao patrimônio do Crea-MG.

#### Art. 2º DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E GERAIS

I - A tramitação de qualquer processo no âmbito do Crea-MG, além da tramitação virtual, deve ser, expressamente motivada e fundamentada nos respectivos autos, especificando o requerimento à Unidade/Agente destinatário, a data do encaminhamento e o prazo para cumprimento do que foi requerido, conforme **ANEXO I – CERTIDÃO E ENCAMINHAMENTO** fazendo a juntada nos autos de cópia da presente Portaria, caso a mesma não tenha sido juntada nos autos dos referidos processos;

II - O processo em desacordo com a referida exigência deve ser devolvido, **IMEDIATAMENTE** à Unidade/Agente que o encaminhou, certificando nos autos, conforme **ANEXO II - CERTIDÃO DE IRREGULARIDADE;**

III- Os atos processuais devem ser praticados pela Unidade/Agente competente e no prazo determinado nos autos, evitando vícios que se perpetuem e travem o fluxo do processo, sob pena do responsável incorrer nas penalidades previstas nesta Portaria e demais normativos legais;

IV- Os prazos concedidos para cumprimento dos atos administrativos poderão ser prorrogados uma única vez, mediante requerimento do Agente/Unidade competente para tanto, conforme ANEXO III- REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO e nenhum prazo será superior a 10 (dez) dias, prorrogáveis para mais 10 (dez) dias, se a lei, o Regimento Interno, as Resoluções do CONFEA e esta Portaria, não dispuserem de forma diversa;

V - O Requerimento para a prorrogação do prazo designado, devidamente motivado e fundamentado, deve ser realizado antes do vencimento do prazo concedido, sob pena de ser indeferido e considerado nulo e sem nenhum efeito, haja vista que não se prorroga prazo que não existe e da mesma forma não se prorroga prazo tacitamente;

VI- À Unidade/Agente competente para dilatar o prazo processual cabe deferir ou indeferir o pedido de prorrogação. No caso de indeferimento o mesmo deverá ser justificado, conforme ANEXOS IV e V – DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO;

VII - Cabe às Chefias a responsabilidade de exercer a fiscalização nas tramitações dos processos, com o acompanhamento e emissão de relatórios mensais para o Setor de Controle Interno do Crea-MG;

VIII - A unidade que envia o processo continua responsável por ele até que a Unidade destinatária acuse o recebimento no Sistema de Protocolo do Crea-MG;

Fátima Amaral  
OAB/MG 78.712  
Assessora Jurídica da Presidência

Eng. Civil Jobson Nogueira de Andrade  
Presidente do Crea-MG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

IX - Nenhum processo pode ser arquivado sem receber decisão/despacho decisório, claro, preciso, fundamentado e atinente à matéria do processo e somente será encaminhado para arquivamento quando restar verificado a numeração na sequência correta de todas as folhas e todas as providências pós-despacho/decisão estiverem cumpridas;

X - Após as verificações, a Unidade/Agente que encaminhar o processo ao Centro de Documentação fará a última informação, colocando a expressão: "PROMOVO O ARQUIVAMENTO", acompanhado da informação quanto à regularidade do processo, na forma do ANEXO VI- ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

XI - O encaminhamento de processos para o Centro de Documentação sem a verificação destas providências implicará na sua devolução imediata à Unidade/Agente que solicitou o referido arquivamento, conforme ANEXO VII – CERTIDÃO DE IRREGULARIDADE.

XII- O processo é considerado encerrado a partir do momento em que é registrada a sua entrada definitiva no Arquivo Geral e o seu prazo de guarda será aquele previsto na Tabela de Classificação e de Temporalidade Documental do Crea-MG.

Art. 3º - REGRAS ESPECÍFICAS

I – Da solicitação de vista do processo em debate na Sessão Plenária – (*Artigos 27 e 28 do Regimento Interno do Crea-MG*)<sup>2</sup>:

a) A Faculdade concedida ao Conselheiro para solicitar vista do processo em debate se deve ao fato do Conselheiro não se considerar habilitado a proferir imediatamente o seu voto<sup>3</sup>, necessitando, portanto de uma análise mais detida dos autos. Razão pela qual o Regimento exige que o processo esteja em debate e que tal faculdade não seria concedida ao Conselheiro que tenha participado do julgamento da matéria na respectiva Câmara Especializada. Portanto, as solicitações de vista do processo em debate não podem ser utilizadas por motivos que não sejam a dúvida ou a falta de convicção no momento de proferir o voto. Por esta razão, no relatório e voto fundamentado de pedido de vista o Conselheiro deve demonstrar de forma clara e precisa a dúvida e/ou a falta de convicção que ensejou o pedido de vista, sob pena de restar caracterizado uma forma criativa de retardar o julgamento do feito, atraindo para si as penalidades previstas no Regimento Interno do Crea-MG e nesta Portaria, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação civil, penal e da ética profissional.

<sup>2</sup>É facultado ao Conselheiro Regional presente à sessão solicitar vista do processo em debate, desde que não seja parte interessada ou não tenha participado do julgamento da matéria na respectiva câmara especializada.

<sup>3</sup> Condições previstas nos Regimentos Internos dos Tribunais e no Código de Processo Civil artigo 555, Parágrafo 2º e no artigo 940 do Novo Código de Processo Civil que dispõe: "O relator ou outro juiz que não se considerar habilitado a proferir imediatamente seu voto poderá solicitar vista pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, após o qual o recurso será reincluído em pauta para julgamento na sessão seguinte à data da devolução".



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

b) O Setor de Apoio ao Plenário deverá manter rigoroso controle dos processos e dos procedimentos, bem como dos prazos e condições estabelecidos no Regimento Interno e nesta Portaria, devendo entregar à Presidência relatório mensal e circunstanciado a respeito dos processos submetidos ao Plenário, fazendo nele constar, especialmente, a data inicial em que o mesmo foi recebido pela Unidade de Apoio ao Plenário.

II – Dos processos que tramitam no âmbito da Gerência Técnica, Câmaras Especializadas, Comissões e Grupos de Trabalho.

a) Os processos recebidos pela Gerência Técnica que desafiam apreciação e/ou julgamento das Câmaras Especializadas, das Comissões e/ou dos Grupos de Trabalho devem ser encaminhados no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento dos referidos processos.

b) As Câmaras Especializadas, as Comissões e/ou dos Grupos de Trabalho terão o prazo de 30 (trinta) dias para decidir/julgar os referidos processos, exceto se no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento do mesmo, requererem à Gerência Técnica diligências necessárias para a formação do convencimento para decidir ou julgar. Situação que suspende<sup>4</sup> o prazo acima designado.

c) A Gerência Técnica terá o prazo de 30 (trinta) dias para, instruir o processo na forma requerida e encaminhar os referidos processos para decisão/ julgamento que o caso exigir.

d) A Gerência Técnica deverá manter rigoroso controle dos processos e dos procedimentos, bem como dos prazos e condições estabelecidos no Regimento Interno e nesta Portaria, devendo entregar à Unidade de Controle Interno relatório mensal e circunstanciado a respeito dos processos em trâmite na Gerência Técnica e nas Câmaras Especializadas, fazendo nele constar, especialmente, a data inicial em que os mesmos foram recebidos pela Gerência Técnica.

#### Art. 4º - DAS PENALIDADES

##### I – Atos praticados por funcionários do Crea-MG

a) O descumprimento dos termos e condições elencados nesta Portaria, por parte dos empregados do Crea-MG, desaguará na aplicação de penalidades na forma prevista na legislação trabalhista, advertindo primeiramente para que o empregado tome conhecimento do seu comportamento ilícito e das implicações que podem advir em caso de reincidência. Havendo reincidência, será aplicada a penalidade de suspensão no máximo de 30(trinta) dias, conforme ANEXOS VIII - CARTA DE ADVERTÊNCIA e IX – SUSPENSÃO DISCIPLINAR.

<sup>4</sup> O prazo volta a fluir de onde parou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

b) Caso este comportamento seja mantido, estará comprovado a quebra de fideducy, de confiança, elemento basilar na relação de emprego e o contrato de trabalho poderá ser rescindido por justa causa, sem prejuízo da propositura de ação própria para ressarcimento de prejuízos causados ao patrimônio do Crea-MG e de terceiros.

II – Atos praticados por Conselheiros Regionais

a) O Conselheiro Regional, que descumprir os prazos fixados nos autos do processo estará automaticamente impedido de julgar o referido processo e da mesma forma não será convocado para a Reunião Plenária respectiva, salvo se em até 10 (dez) dias antes da data designada para a Reunião Plenária, o Conselheiro devolver o processo à Unidade de Apoio ao Plenário, para que seja designado outro Conselheiro para relatar o referido processo.

b) Caso o processo não seja devolvido pelo Conselheiro Regional Titular no prazo acima descrito, a Unidade de Apoio ao Plenário automaticamente convocará o Conselheiro Regional Suplente para participar das Reuniões Plenárias subsequentes, até que esta situação se resolva e oficiará o Conselheiro Regional Titular para devolução dos autos em 24 horas.

c) A reincidência deste comportamento implicará em notificação com AR por parte da Presidência à Entidade de Classe ou Instituição de Ensino que o Conselheiro Titular representa no Plenário, conforme ANEXO X- NOTIFICAÇÃO, para adoção de medidas que entender necessárias e automaticamente será instaurado pela Presidência, após constituição de comissão para este fim, processo administrativo para que os fatos sejam devidamente apurados junto ao Setor de Apoio ao Plenário, Controle Interno e Procuradoria para que o Conselheiro envolvido responda funcionalmente sobre os atos por ele praticado, observando os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, cabendo inclusive a perda do mandato, sem prejuízo da propositura de ação para ressarcimento de prejuízos causados ao patrimônio do Crea-MG e a terceiros, e enquanto durar a referida apuração, o Conselheiro Titular estará impedido de participar das Reuniões Plenárias e o seu suplente será convocado para tanto.

d) O Conselheiro designado para relatar o Processo nas condições acima, terá o prazo para relatar até a reunião Plenária subsequente. Todavia, caso o Conselheiro opte por relatar o processo na reunião Plenária anteriormente designada, estará acumulando pontos para o mérito de Conselheiro Destaque do ano.

III – Atos praticados por funcionários de empresas prestadoras de serviços.

a) Os fatos serão noticiados aos representantes legais das empresas contratadas por intermédio dos fiscais do contrato, exigindo a imediata substituição do empregado, aplicando as penalidades previstas no contrato firmado, sem prejuízo da propositura de ação para ressarcimento de prejuízos causados ao patrimônio do Crea-MG, é de responsabilidade civil e penal, se o caso exigir.

Fátima Amara  
OAB/MG 78.712  
Assessora Jurídica da Presidência

Eng. Civil Jobson Nogueira de Andrade  
Presidente do Crea-MG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Art. 5º - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I- Os prazos e condições estabelecidos nesta Portaria, aplicam-se aos processos em trâmite e a Unidade de Controle Interno terá o prazo de 60 (sessenta) dias para encaminhar para a Presidência relatório circunstanciado a respeito de todos os processos em trâmite no âmbito do Crea-MG, fazendo nele constar, especialmente, a data inicial da tramitação, a Unidade em que se encontra e a situação anual dos mesmos para a tomada de decisão.

II - No exercício da atividade administrativa e em todas as suas formas e fases o Crea-MG deve reger-se pelo princípio da igualdade, não podendo privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever nenhum administrado, nem tampouco nenhum agente público.

III - As Unidades do Crea-MG devem prestar os serviços de forma não burocratizada, a fim de assegurar a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões.

IV - Antes de qualquer decisão, a Unidade deve certificar-se de que é competente para conhecer da questão posta nos autos e caso seja incompetente deve devolver imediatamente o processo para Unidade Remetente com despacho fundamentado, conforme ANEXO VIII.

V - Todos os envolvidos no processo devem providenciar pelo rápido e eficaz andamento do procedimento, quer recusando e evitando tudo o que for impertinente ou dilatório, quer ordenando e promovendo tudo o que for necessário ao seguimento do procedimento e à justa e oportuna decisão.

VI - Os procedimentos devem ser concluídos, impreterivelmente, nos prazos previstos nesta Portaria, no Regimento Interno do Crea-MG, na lei e nas Resoluções do CONFEA, se outro prazo não for imposto por circunstâncias excepcionais.

VII - Quando não existir prazo especialmente fixado, os atos administrativos devem ser praticados no prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis.

VIII - Os anexos desta Portaria devem ser disponibilizados em meio digital e de fácil acesso para serem utilizados conforme determinado na referida Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as disposições em contrário.

Fátima Amara  
CAB/MG 78.712  
Assessora Jurídica da Presidência

Eng. Civil Jobson Nogueira de Andrade  
Presidente do Crea-MG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

REGISTRE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2016.

Eng.º Civil Jobson Nogueira de Andrade  
Presidente do Crea-MG

Fátima Amaral  
OAB/MG 78.712  
Assessora Jurídica da Presidência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

## ANEXO I

### CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO

Processo n.º \_\_\_\_\_

Certifico que nesta data, os presentes autos foram encaminhados para \_\_\_\_\_ com a finalidade de \_\_\_\_\_, no prazo de \_\_\_\_\_.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Certidão

Nome do Responsável pela Certidão: \_\_\_\_\_

Documento de Identidade: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

  
Fátima Amaral  
OAB/MG 78.712  
Assessora Jurídica da Presidência

O(s) signatário(os) acima declara(m) conhecer todo o teor da Portaria nº 004, de 20 de janeiro de 2016 e seus anexos. A Portaria pode ser acessada na Biblioteca Eletrônica do Crea-MG, no caminho: Biblioteca Eletrônica – Portarias – Gabinete da Presidência – 2016 – Portaria nº 004 de 20 de janeiro de 2016.

  
Eng. Civil Jobson Nogueira de Andrade  
Presidente do Crea-MG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

## ANEXO II

### CERTIDÃO DE IRREGULARIDADE

Processo n.º \_\_\_\_\_

Certifico que nesta data os presentes autos foram devolvidos para: \_\_\_\_\_ com a finalidade de que o mesmo seja instruído na forma prevista nesta Portaria.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Certidão

Nome do Responsável pela Certidão: \_\_\_\_\_

Documento de Identidade: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

O(s) signatário(os) acima declara(m) conhecer todo o teor da Portaria nº 004, de 20 de janeiro de 2016 e seus anexos. A Portaria pode ser acessada na Biblioteca Eletrônica do Crea-MG, no caminho: Biblioteca Eletrônica – Portarias – Gabinete da Presidência – 2016 – Portaria nº 004 de 20 de janeiro de 2016.

Fátima Amaral  
OAB/MG 78.712

Assessora Jurídica da Presidência

Eng. Civil Jobson Nogueira de Andrade  
Presidente do Crea-MG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

## ANEXO III

### REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo n.º \_\_\_\_\_

Tendo em vista que: \_\_\_\_\_ (justificar)

Solicito (anos) a prorrogação do prazo concedido, com finalização para \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo Requerimento

Nome do Responsável pela Certidão: \_\_\_\_\_

Documento de Identidade: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

  
Fátima Amaral  
OAB/MG 78.712  
Assessora Jurídica da Presidência

  
Eng. Civil Jobson Nogueira de Andrade  
Presidente do Crea-MG

O(s) signatário(os) acima declara(m) conhecer todo o teor da Portaria nº 004, de 20 de janeiro de 2016 e seus anexos. A Portaria pode ser acessada na Biblioteca Eletrônica do Crea-MG, no caminho: Biblioteca Eletrônica – Portarias – Gabinete da Presidência – 2016 – Portaria nº 004 de 20 de janeiro de 2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

## ANEXO IV

### DESPACHO - DEFERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo n.º \_\_\_\_\_

Tendo em vista as justificativas apresentadas, DEFIRO (IMOS) a prorrogação do prazo na forma solicitada.

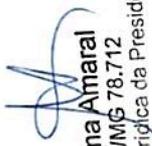
Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo Requerimento

Nome do Responsável pela Certidão: \_\_\_\_\_

Documento de Identidade: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

  
Fátima Amaral  
OAB/MG 78.712  
Assessora Jurídica da Presidência

O(s) signatário(os) acima declara(m) conhecer todo o teor da Portaria nº 004, de 20 de janeiro de 2016 e seus anexos. A Portaria pode ser acessada na Biblioteca Eletrônica do Crea-MG, no caminho: Biblioteca Eletrônica – Portarias – Gabinete da Presidência – 2016 – Portaria nº 004 de 20 de janeiro de 2016.

  
Eng. Civil Jobson Nogueira de Andrade  
Presidente do Crea-MG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

## ANEXO V

### DESPACHO - INDEFERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo n.º \_\_\_\_\_

Tendo em vista que as justificativas apresentadas são insuficientes para a prorrogação do prazo na forma requerida **INDEFIRO (IMOS)** a prorrogação requerida e solicitamos a realização do respectivo ato administrativo no prazo designado, haja vista que: (Justificar)

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo Requerimento

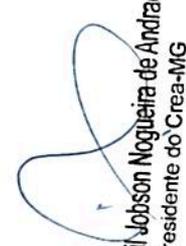
Nome do Responsável pela Certidão: \_\_\_\_\_

Documento de Identidade: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

  
Fátima Amaral  
OAB/MG 78.712  
Assessora Jurídica da Presidência

O(s) signatário(os) acima declara(m) conhecer todo o teor da Portaria nº 004, de 20 de janeiro de 2016 e seus anexos. A Portaria pode ser acessada na Biblioteca Eletrônica do Crea-MG, no caminho: Biblioteca Eletrônica – Portarias – Gabinete da Presidência – 2016 – Portaria nº 004 de 20 de janeiro de 2016.

  
Eng. Civil Jobson Nogueira de Andrade  
Presidente do Crea-MG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

## ANEXO VI

### DESPACHO – ARQUIVAMENTO DO PROCESSO

Processo n.º \_\_\_\_\_

Tendo em vista que há no presente processo decisão/despacho decisório, as folhas se encontram devidamente numeradas, todas as providências pós-despacho/decisão foram cumpridas e não havendo nada mais a prover **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente procedimento administrativo.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo Requerimento

Nome do Responsável pela Certidão: \_\_\_\_\_

Documento de Identidade: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

  
Fátima Amaral  
OAB/MG 78.712  
Assessora Jurídica da Presidência

  
Eng. Civil Jobson Nogueira de Andrade  
Presidente do Crea-MG

O(s) signatário(os) acima declara(m) conhecer todo o teor da Portaria nº 004, de 20 de janeiro de 2016 e seus anexos. A Portaria pode ser acessada na Biblioteca Eletrônica do Crea-MG, no caminho: Biblioteca Eletrônica – Portarias – Gabinete da Presidência – 2016 – Portaria nº 004 de 20 de janeiro de 2016.

Página 14 de 18



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

## ANEXO VII

### CERTIDÃO DE IRREGULARIDADE

Processo n.º \_\_\_\_\_

Certifico que nesta data os presentes autos foram devolvidos para:  
\_\_\_\_\_ com a finalidade de que o mesmo seja instruído na forma prevista nesta  
Portaria.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Certidão

Nome do Responsável pela Certidão: \_\_\_\_\_

Documento de Identidade: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

  
Fátima Amara  
OAB/MG 78.712  
Assessora Jurídica da Presidência

  
Eng. Civil Jobson Nogueira de Andrade  
Presidente do Crea-MG

O(s) signatário(os) acima declara(m) conhecer todo o teor da Portaria nº 004, de 20 de janeiro de 2016 e seus anexos. A Portaria pode ser acessada na Biblioteca Eletrônica do Crea-MG, no caminho: Biblioteca Eletrônica – Portarias – Gabinete da Presidência – 2016 – Portaria nº 004 de 20 de janeiro de 2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

## ANEXO VIII

### CARTA DE ADVERTÊNCIA DISCIPLINAR

Ilmo(a) Sr(a):

Referente à: \_\_\_\_\_(Primeira, Segunda, etc) **Advertência**

Tendo em vista Vossa Senhoria ter cometido o(s) ato(s) de indisciplina infringido dispositivos da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, resolvemos aplicar-lhe como medida disciplinar a presente **ADVERTÊNCIA**, com o intuito de evitar a reincidência ou o cometido de outra(s) falta(s) de qualquer natureza prevista em lei e/ou regulamentos internos que nos obrigará a tomar outras medidas cabíveis de acordo com a legislação em vigor.

**Descrição da Advertência: descumprimento dos termos e condições estabelecidos na Portaria xxx/2016, especificamente:**

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Empregador (a)

**Cliente do (a) Empregado (a):**

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Empregado (a)

O(s) signatário(os) acima declara(m) conhecer todo o teor da Portaria nº 004, de 20 de janeiro de 2016 e seus anexos. A Portaria pode ser acessada na Biblioteca Eletrônica do Crea-MG, no caminho: Biblioteca Eletrônica – Portarias – Gabinete da Presidência – 2016 – Portaria nº 004 de 20 de janeiro de 2016.

Página **16** de **18**



## ANEXO IX

### SUSPENSÃO DISCIPLINAR

IImo(a) Sr(a):

Referente a: **Suspensão**

Vimos pela presente aplicar-lhe a pena de suspensão disciplinar, por (.....) dias a partir desta data, em razão da seguinte ocorrência: descumprimento dos termos e condições estabelecidos nesta Portaria, especificamente: **(descrever)**

Esclarecemos que a reincidência em procedimentos análogos poderá, por sua repetição, configurar justa causa para a rescisão do contrato de trabalho.

Reassumindo suas funções em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_, observe as normas reguladoras da relação de emprego, para que não tenhamos, no futuro, de tomar as enérgicas medidas que nos são facultadas pela legislação vigente.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Empregador (a)

**Cliente do (a) Empregado (a):**

Em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Empregado(a)

O(s) signatário(os) acima declara(m) conhecer todo o teor da Portaria nº 004, de 20 de janeiro de 2016 e seus anexos. A Portaria pode ser acessada na Biblioteca Eletrônica do Crea-MG, no caminho: Biblioteca Eletrônica – Portarias – Gabinete da Presidência – 2016 – Portaria nº 004 de 20 de janeiro de 2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

## ANEXO X

### NOTIFICAÇÃO

Belo Horizonte, xx de xxxxxxxxxxx de 2016

Ofício nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assunto: Informação sobre a representação da entidade no Plenário do Crea-MG

Ilmo Sr. (....)

Presidente do (a) (...)

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante de Vossa Senhoria, informar que o Conselheiro Regional Titular que representa esta Entidade de Classe no Plenário do Crea-MG é reincidente no descumprimento dos termos e condições elencadas nesta Portaria, torno conhecido tal fato e manifeste no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento deste ofício e adote as providências em entender de direito.

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Engenheiro Civil Jobson Nogueira de Andrade  
Presidente do Crea-MG

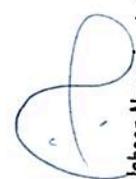
Ilmo Sr. (....)

Presidente do(a) (...)

Endereço Completo

O(s) signatário(os) acima declara(m) conhecer todo o teor da Portaria nº 004, de 20 de janeiro de 2016 e seus anexos. A Portaria pode ser acessada na Biblioteca Eletrônica do Crea-MG, no caminho: Biblioteca Eletrônica - Portarias - Gabinete da Presidência - 2016 - Portaria nº 004 de 20 de janeiro de 2016.

  
Fátima Amaral  
OAB/MG 78.712  
Assessoria Jurídica da Presidência

  
Eng. Civil Jobson Nogueira de Andrade  
Presidente do Crea-MG